



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 014/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021

Aos 13 dias, do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/0001-83, sítio a Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, portador do RG. nº.43.440.354-4, inscrito sob o CPF nº.301.916.598-94, residente e domiciliado a Chácara Três Poderes S/N, Jardim Floresta, neste Município de Lupércio, Estado de São Paulo, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, sítio na Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Assis Chateaubriand/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 09.315.996/0001-07, neste ato representada por Eduardo Henrique Bosquette, doravante denominado **DETENTORA(S) DA ATA**, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 014/2021, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Lupércio, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO II do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ACICLOVIR 50 MG/G CREME Marca: prati	TB	900	1,91	1.719,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML FR C/ 10ML Marca: geolab	FR	1200	0,88	1.056,00
12	ALBENDAZOL 400MG Marca: prati	CP	500	0,35	175,00
15	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG Marca: delta	COMP	5000	0,275	1.375,00
16	ALOPURINOL 100 MG. Marca: prati	CP	15000	0,129	1.935,00
19	AMOXICILINA 500MG Marca: prati	CAP	10000	0,185	1.850,00
20	AMOXICILINA 50 MG/ML Marca: prati	FR	900	2,50	2.250,00
21	AMOXICILINA + CLAVOLANATO 50MG/12,5ML Marca: sandoz	FR	1500	14,70	22.050,00
22	AMOXICILINA + CLAVOLANATO 500MG/125ML Marca: sandoz	COMP	15000	0,99	14.850,00
27	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML Marca: belfar	FR	300	6,59	1.977,00
49	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP ORAL Marca: abl	FRC	500	7,50	3.750,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

53	CETOCONAZOL 20 MG/G FR 100 ML Marca: nativita	FRASC	500	5,07	2.535,00
57	CLARITROMICINA 500 MG Marca: pharlab	COMP	2000	2,19	4.380,00
59	CLONAZEPAM 2,5MG Marca: geolab	FR	800	1,66	1.328,00
67	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG Marca: eurofarma	CP	25000	0,383	9.575,00
68	CIPROFLOXACINO 500 MG Marca: prati	CP	15000	0,24	3.600,00
89	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG Marca: ranbaxy	CAPS	1500	0,70	1.050,00
100	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG Marca: prati	CP	6000	0,33	1.980,00
106	DEXAMETASONA 1 MG Marca: sanval	UN	500	0,99	495,00
107	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO Marca: teuto	UNID	4500	0,23	1.035,00
122	ESPIRONOLACTONA 25 MG Marca: eurofarma	CP	20000	0,139	2.780,00
130	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG Marca: biolab	CP	6000	0,089	534,00
133	FENITOINA SODICA 100MG Marca: hipolabor	CP	4500	0,15	675,00
138	FLUCONAZOL 150 MG Marca: medquimica	CAPS	3000	0,43	1.290,00
148	GLICLAZIDA 30MG Marca: ranbaxy	UN	5000	0,11	550,00
149	GLICLAZIDA 60MG Marca: ranbaxy	CP	3000	0,20	600,00
160	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG Marca: medquimica	CP	15000	0,03	450,00
166	IBUPROFENO 600MG Marca: prati	CP	7000	0,177	1.239,00
182	LORATADINA 10MG Marca: cimed	CP	4500	0,10	450,00
183	LORATADINA 1MG Marca: prati	FR	800	2,00	1.600,00
184	LOSARTANA POTASSICA 50MG Marca: geolab	CP	5000	0,07	350,00
187	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML Marca: hipolabor	FR	500	1,416	708,00
189	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG Marca: 1farma	CP	5000	0,038	190,00
203	NISTATINA 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML Marca: prati	FRASC	400	3,30	1.320,00
205	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/ML) Marca: prati	TB	300	6,49	1.947,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

222	SINVASTATINA 20MG Marca: sandoz	CP	5000	0,09	450,00
231	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML Marca: elofar	FR	300	3,40	1.020,00
243	TARTARATO METOPROLOL 100MG Marca: multilab	CP	6000	0,38	2.280,00
	Total do Proponente				97.398,00

**1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL, com vigência de 12 (dozes) meses, a partir da assinatura, os quais deverão ser entregues na unidade básica de saúde de Lupércio-SP, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1 –** O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (13/08/2021 a 12/08/2022), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1 -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

**3.2 -** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.3 -** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1 -** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pelo Wilson Magno Inocência Rosa, Secretário Municipal de Higiene e Saúde, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA(S) e neste instrumento:

**4.2 -** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

**4.3 -** Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

**4.4 -** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**4.5** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**4.6** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** - A entrega dos produtos deverá ocorrer nas unidades de saúde do município, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 7 (sete) dias corridos** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

**5.1.2** - A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

**5.1.3** - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) no Pedido de Compra, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**6.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

**7.1** - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**7.1.1** - Nos termos do artigo 3º. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas

não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

**8.1** – O pagamento será efetuado em até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.

**8.1.1** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**8.2** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**8.3** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.

**8.4** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

**8.4.1**- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1** - Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

**9.1.1** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo. 65, da Lei nº. 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ao(s) **FORNECEDOR(s)** registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

**10.1** - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

**10.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO** deverá:

**a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO** poderá:

**a)** acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

**b)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5** - Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO** deverá proceder à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **11 - Dos DIREITOS:**

**11.1** - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avançadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

##### **11.2 - Das OBRIGAÇÕES:**

###### **11.2.1** - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

###### **11.3** - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- l) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no item 10 do Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- n) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;
- p) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

**12.1** - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 7º., da Lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**12.2** - Nos termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços:

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.3** - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º., do artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

**b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

**c)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º., da Lei Federal nº. 10.520/02.

**12.4** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante. Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 15.2 alíneas “c” e/ou “d”**.

**12.5** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.6** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**12.6.1** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**12.6.2** - A sanção estabelecida no **subitem 15.2 alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.7** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.7.1** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.7.2** - Na impossibilidade da aplicação do subitem **15.10.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

**12.8** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**13.1.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.3** - tiver presentes razões de interesse público

**13.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.3** - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**13.4** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total do contrato;

b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;

c) inobservância de dispositivos legais;

d) dissolução de empresa Contratada;

e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.5** - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **13.4** - a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**13.6** - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

b) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento;

e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

**14.1** – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 014/20211** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S) DA ATA**;

**14.2** – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

**15.2** – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lupércio, 13 de agosto de 2021.

**CLBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO HENRIQUE BOSQUETTE**  
Representante Legal

**AGENTE FISCALIZADOR**  
**Wilson Magno Inocêncio Rosa**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Ana Beatriz Júlio Barbosa**  
CPF: 450.295.888-33

\_\_\_\_\_  
**Kassia Cassimiro da Silva**  
CPF: 421.972.698-52



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

DETENTOR DA ATA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: MARLON FRANCISCO DOS SANTOS - OAB/SP n. 355.555

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, 13 de agosto de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3474-1166

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CLEBER MENEGUCCI**

#### **DETENTOR DA ATA:**

Nome: Eduardo Henrique Bosquette

Cargo: Representante Legal

CPF: 076.687.369-21 RG: 8.099.031-6

E-mail institucional: [comercialmark@outlook.com](mailto:comercialmark@outlook.com)

E-mail pessoal: [faturamento.mark@outlook.com](mailto:faturamento.mark@outlook.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**EDUARDO HENRIQUE BOSQUETTE**